



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Lei n.º 589 de 04 de Março de 2016.

“Dispõe sobre alteração do Art.4º da Lei n.º168 de 23/11/2001 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.4º da Lei n.º168 de 23/11/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações serão feitas por Tempo Determinado, obedecendo os seguintes critérios:

I – três meses, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 2º;

II – doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º.”

Art. 2º - Os contratos por tempo determinado realizados com base no Processo Seletivo Simplificado n.º001/2015, ficam prorrogados por mais dez meses.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 25 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 04 de Março de 2016

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal